



# **MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO**

**Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP**

E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

## **PROJETO DE LEI nº 021, DE 17 DE JULHO DE 2017.**

“Concede revisão geral anual aos servidores ativos e inativos do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências”.

**JEFFERSON LUIZ MARTINS**, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido Revisão Geral Anual aos servidores ativos e inativos do Poder Executivo Municipal de Barra do Turvo, conforme estatui o Art. 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil, a partir da publicação desta Lei, no percentual de 3,5% (três e meio por cento), sobre os vencimentos dos servidores deste Poder Executivo.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Barra do Turvo, SP, 17 de julho de 2017.

**JEFFERSON LUIZ MARTINS**

Prefeito Municipal

**MAYRON ELIAS DE ARAUJO PRESTES**

Secretário Municipal de Administração



# **MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO**

**Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP**

E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

## **JUSTIFICATIVA**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo,  
Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as).**

Trago à elevada deliberação dessa Casa de Leis, o presente Projeto de Lei nº 021/2017, **que “Concede revisão geral anual aos servidores ativos e inativos do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências”**.

A partir do marco posto pela Constituição Federal de 1988, sobre a Revisão Geral Anual dos Servidores, assegurando de forma consistente a reposição da perda inflacionária, cabe aos entes federados somente cumprir tal dispositivo magno.

Cabe ainda ressaltar a importância do cumprimento desta obrigação, uma vez que não se trata de mera expectativa de direito, mas sim, direito adquirido de forma geral pelos servidores efetivos ou agentes políticos que desempenham seus papéis no cenário público desse município.

Prezados senhores, é de sabença a nossa realidade financeira, haja vista a bagunça deixada pela gestão passada, após exaustivo estudo contábil, cheguei à conclusão da possibilidade de revisão no percentual de 3,5% (três e meio por cento), pois assim poderei cumprir a obrigação constitucional sem comprometer o serviço público, sem afetar a sua devida continuidade.

Posto isso, dou início ao presente Processo Legislativo, objetivando sua aprovação.

É a justificativa.

Município de Barra do Turvo, SP, 17 julho de 2017.

**JEFFERSON LUIZ MARTINS**

Prefeito Municipal